

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei Complementar n.º 03/2021 de 1.º (primeiro) de dezembro de 2021.

"ALTERA LEI Nº 016/98 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO), NO QUE TANGE ART. 40, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar a seguir exposto:

Art. 1.º É alterada a LEI Nº 016/98 (de 22 (vinte e dois) de dezembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito)), no que tange seu artigo 40, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 40. Os terrenos baldios situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios deverão ser murados ou, minimamente, cercados com alambrado.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1.º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)

Mensagem ao Proj. de Lei Complementar n.º 03/2021

Pedro Afonso – TO, 1.º (primeiro) de dezembro de 2021.

Essência: “ALTERA LEI Nº 016/98 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO), NO QUE TANGE ART. 40, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).

A presente propositura busca única e exclusivamente atuar na alteração do artigo 40, constante da LEI Nº 016/98 (“Código de Obras e Edificações do Município de Pedro Afonso”).

Em síntese, buscou-se unicamente abolir o termo “cerca viva”, vez que não mais condizente com a urbanidade e civilização atuais, imprescindíveis à plena, respeitosa e salutar convivência em sociedade.

Igualmente, inseriu-se o termo “alambrado”, propiciando ao cidadão a opção por aquela estética de sua maior preferência, sem contudo deixar de organizar e ordenar devidamente os terrenos baldios em nosso Município existentes.

Ainda, Excelentíssimos(a), há de se ressaltar que, conforme rege a Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, em seu artigo 49, inciso V, o Código de Obras e Edificações é objeto de lei complementar, justificando assim o caráter a revestir a presente propositura.

Face ao exposto, e na plena certeza de contarmos com o assíduo apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)